

PARECER TÉCNICO

1. CABEÇALHO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Órgão: **Universidade Federal de Jataí - UFJ**

Processo Administrativo: **23854.009434/2025-96**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº **90042/2026**

UASG: **156678**

Recorrente: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (PRIME BENEFÍCIOS)**

Recorrida: **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

2. RELATÓRIO E HISTÓRICO PROCESSUAL

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção da frota da Universidade Federal de Jataí - UFJ, compreendendo veículos, máquinas, implementos e geradores.

Na fase competitiva de lances, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, apresentou proposta contemplando desconto de 43,00% sobre os serviços de manutenção, incluindo peças e mão de obra.

Considerando que o percentual ofertado se mostrou significativamente superior aos parâmetros de mercado e ao histórico contratual da instituição, a Administração instaurou diligência técnica destinada à verificação da exequibilidade econômica da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a recorrente não demonstrou, de forma satisfatória, a viabilidade econômica e operacional do desconto ofertado, permanecendo presentes relevantes indícios de inexecutabilidade e risco à adequada execução contratual.

Em razão disso, a empresa foi desclassificada.

Inconformada, a licitante interpôs recurso administrativo alegando, em síntese:

I - suposta inovação editalícia;

II - insuficiência do prazo concedido para atendimento da diligência;

III - ilegalidade da exigência relacionada à demonstração da viabilidade da rede credenciada.

Regularmente intimada, a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. apresentou contrarrazões tempestivas, defendendo a manutenção da decisão administrativa e apresentando estudo econômico-financeiro destinado a demonstrar a sustentabilidade de sua proposta.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DILIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1. Da Legalidade da Diligência

A instauração da diligência pelo Pregoeiro não configura inovação editalícia, mas representa o regular exercício do dever de fiscalização imposto à Administração Pública.

O Item 7.11 do Edital, especialmente os subitens 7.11.3 e 7.11.4, prevê expressamente a possibilidade de desclassificação de propostas inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja comprovada quando solicitada.

Além disso, o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve avaliar a exequibilidade das propostas sempre que houver elementos concretos que indiquem risco à execução contratual.

Dessa forma, diante de proposta significativamente dissociada dos parâmetros usuais de mercado, incumbia ao Pregoeiro diligenciar para verificar sua efetiva viabilidade.

A medida adotada objetivou resguardar o interesse público, evitando a celebração de contrato potencialmente incapaz de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

3.2. Da Responsabilidade pela Demonstração da Viabilidade Operacional

A alegação de que a Administração teria antecipado obrigação contratual não merece prosperar.

A comprovação da viabilidade da rede credenciada não se confunde com a efetiva implantação operacional do contrato.

A diligência teve por finalidade verificar se o modelo econômico apresentado encontrava respaldo na realidade mercadológica local e se os estabelecimentos credenciados estariam aptos a operar nas condições financeiras decorrentes do desconto ofertado.

A ausência de demonstração dessa viabilidade constitui elemento relevante para aferição da exequibilidade da proposta.

3.3. Da Legalidade e Razoabilidade do Prazo Concedido

O prazo de 24 horas concedido à recorrente revela-se plenamente razoável e compatível com os procedimentos adotados em pregões eletrônicos.

Inclusive, mostra-se superior aos prazos mínimos frequentemente previstos em regulamentos para apresentação de documentos complementares.

Ademais, a própria recorrente sustenta simultaneamente ter atendido à diligência e, ao mesmo tempo, que o prazo teria sido insuficiente, circunstância que fragiliza a consistência de sua argumentação.

4. ANÁLISE TÉCNICA DA EXEQUIBILIDADE E DA MODELAGEM ECONÔMICA

4.1. Estrutura Econômica Apresentada pela PRIME

A análise técnica realizada evidência que o desconto de 43,00% ofertado pela recorrente carece de demonstração concreta de viabilidade econômica na realidade do mercado local.

A documentação apresentada limitou-se a demonstrar a redução matemática dos valores estimados, sem comprovar de forma objetiva a capacidade dos fornecedores e oficinas credenciadas de absorverem os impactos financeiros decorrentes do percentual ofertado.

Tal circunstância gera risco concreto de comprometimento da execução contratual, especialmente diante da possibilidade de descredenciamento de fornecedores, redução da competitividade da rede ou elevação artificial dos preços de referência.

4.2. Sustentabilidade Operacional Demonstrada pela TRIVALE

Em sentido oposto, a empresa TRIVALE apresentou elementos técnicos que evidenciam a sustentabilidade de seu modelo econômico.

Por meio da metodologia de mercados de dois lados (Two-Sided Markets), demonstrou equilíbrio entre os descontos concedidos à Administração e as taxas praticadas junto aos estabelecimentos credenciados.

Os estudos apresentados indicam:

- a) take-rate global aproximado de 18,66%;
- b) equilíbrio econômico entre desconto concedido à Administração e remuneração dos estabelecimentos credenciados;

c) geração de resultado operacional positivo, assegurando a continuidade e estabilidade da rede credenciada.

Esses elementos conferem maior segurança quanto à execução contratual e à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

5. ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES E DISTINÇÃO JURISPRUDENCIAL

As contrarrazões apresentadas pela TRIVALE encontram respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

O Acórdão nº 803/2024 – Plenário reforça que a proposta mais vantajosa não deve ser avaliada exclusivamente sob perspectiva numérica, mas também quanto à sua viabilidade prática e capacidade de execução.

Por sua vez, o Acórdão nº 3.092/2014 – Plenário, invocado pela recorrente, trata de situação distinta, relacionada à liberdade empresarial de definição de margens de lucro.

No presente caso, a discussão não recai sobre a margem de lucro da empresa gerenciadora, mas sobre a viabilidade econômica da rede credenciada necessária para execução do contrato.

Assim, os precedentes invocados pela recorrente não afastam a necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

6. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE NOTAS FISCAIS

6.1. Metodologia Utilizada

Foi realizada auditoria comparativa entre notas fiscais emitidas e enviadas pela própria recorrente, no âmbito de contratos gerenciados por ela e os preços praticados no mercado.

A análise compreendeu o confronto entre valores faturados, orçamentos aprovados e pesquisas de preços obtidas em fontes públicas e fornecedores especializados.

6.1.1 - Planilha - Referência de Preços Pesquisados - (Praticados no Mercado Geral)

OS	NOTA FISCAL	LOCAL PESQUISADO	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	MÉDIA DO MERCADO
69	3.718	01 - https://encurtador.com.br/dXON 02 - https://encurtador.com.br/Dier 03 - https://encurtador.com.br/ASZV	R\$ 345,56	R\$ 395,00	R\$ 747,12	R\$ 495,89
14	34.084	01 - https://encurtador.com.br/Pqrl 02 - https://encurtador.com.br/JdFB 03 - https://encurtador.com.br/dWDS	R\$ 24,96	R\$ 29,60	R\$ 31,10	R\$ 28,55
14	34.084	01 - https://encurtador.com.br/fQfF 02 - https://encurtador.com.br/ThdY 03 - https://encurtador.com.br/ITyr	R\$ 369,00	R\$ 469,00	R\$ 389,00	R\$ 409,00

86	112.7 71	01 - https://encurtador.com.br/AiFp 02 - https://encurtador.com.br/ISjj 03 - https://encurtador.com.br/mIXR	R\$ 989,56	R\$ 316,56	R\$ 593,66	R\$ 633,26
86	112.7 71	01 - https://encurtador.com.br/EGUq 02 - https://encurtador.com.br/HtjD 03 - https://encurtador.com.br/pWZC	R\$ 212,18	R\$ 175,00	R\$ 162,55	R\$ 183,24
29 8	8.857	01 - https://encurtador.com.br/JUgN 02 - https://encurtador.com.br/Gvjs 03 - https://encurtador.com.br/xsla	R\$ 26,89	R\$ 39,99	R\$ 75,00	R\$ 47,29
31 6	200.2 08	01 - https://encurtador.com.br/fevL 02 - https://encurtador.com.br/MyLe	R\$ 371,95	R\$ 200,00	R\$ 377,78	R\$ 316,57

		03 - https://encurtador.com.br/Kwhp				
--	--	--	--	--	--	--

6.1.2 - Planilha de Conferência - (Auditoria de Notas Fiscais)

Nº NOTA FISCAL	Nº OS	ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	ORÇAMENTO APROVADO	PERCENTUAL CONTRATADO	NOTA FISCAL FATURADA	VALOR MÉDIO DE MERCADO	Percentual Acrescido (extra)
3.718	69	Auto Center Destak Peças e Serviços Tucumã Ltda	Eletroventilador Ar Cond Miti L200-Triton/Pajer/Dakar	R\$ 1.468,88	56,80%	R\$ 634,56	R\$ 495,89	21,85%
34.084	14	G Braga Peças e Serv Autom Ltda	BOMBA PARTIDA FRIO - ÁGUA PARABRISA UNIVERSAL C/ 1 FCI: F755CED0-6C41-4AA9-B21D-E3E27E30DA1D - Não incidência de FECF	R\$ 31,00	57,30%	R\$ 31,00	R\$ 28,55	7,90%
34.084	14	G Braga Peças e Serv Autom Ltda	BATERIA 12V 60AH CCA:430A VW APOLO, GOL/VOYAGE/PAR - Não incidência de FECF	R\$ 441,05	57,30%	R\$ 441,05	R\$ 409,00	7,26%
112.771	86	De Pneus Comercio Ltda	ROLAMENTO CARDAN L200 TRITON 07/PAJERO DAKAR 10/	R\$ 2.100,00	56,80%	R\$ 907,20	R\$ 633,26	30,19%

112.7 71	86	De Pneus Comercio Ltda	CRUZETA CARDAN TRAS L200 TRITON/PAJERO FULL 07/	R\$ 944,27	56,80%	R\$ 407,92	R\$ 183,24	55,07%
8.857	29 8	Brasil Peças e Serviços Ltda	Lâmpada H4 24V 75 70W	R\$ 75,00	57,02%	R\$ 75,00	R\$ 47,29	36,94%
200.2 08	31 6	Mit Car Minas Ltda	Jogo de Pastilha Freio Dianteiro - L200 TRITON SPO GLSA -2022/2023	R\$ 444,42	57,02%	R\$ 444,42	R\$ 316,57	28,76%

6.2. Resultados da Auditoria e Avaliação da Efetiva Vantajosidade Econômica

A auditoria realizada teve por objetivo verificar se os elevados percentuais de descontos ofertados nos contratos gerenciados pela empresa PRIME efetivamente se traduzem em economia real para a Administração Pública durante a execução contratual.

Para tanto, foram elaboradas duas planilhas complementares de análise.

A primeira planilha, denominada "**Referência de Preços Pesquisados - Praticados no Mercado**", apresenta levantamento de preços obtidos junto ao mercado para os mesmos produtos constantes das notas fiscais emitidas no âmbito dos contratos gerenciados pela empresa. Para cada item auditado foram coletadas três referências independentes de preço, a partir das quais foi calculada a média de mercado utilizada como parâmetro comparativo.

A segunda planilha, denominada "**Conferência - Auditoria de Notas Fiscais**", confronta diretamente os valores constantes das notas fiscais faturadas com as respectivas médias de mercado apuradas, permitindo avaliar a efetiva economicidade da contratação.

Os resultados obtidos revelam cenário preocupante.

Embora os contratos auditados apresentem percentuais nominais de desconto variando entre 56,80% e 57,30%, verificou-se que, após a aplicação desses descontos, os valores efetivamente faturados permanecem superiores aos preços médios praticados pelo mercado em todos os itens analisados.







A coluna denominada "**Percentual Acréscido (Extra)**" demonstra precisamente essa distorção. Em vez de evidenciar economia para a Administração, os dados revelam acréscimos sobre os preços médios de mercado, conforme os exemplos abaixo:

Tabela Demonstrativa:

Item	Valor Médio de Mercado	Valor Faturado	Acréscimo
Eletroventilador Ar Condicionado L200	R\$ 495,89	R\$ 634,56	21,85%
Bomba Partida Frio	R\$ 28,55	R\$ 31,00	7,90%
Bateria 12V 60AH	R\$ 409,00	R\$ 441,05	7,26%
Rolamento Cardan L200	R\$ 633,26	R\$ 907,20	30,19%

Item	Valor Médio de Mercado	Valor Faturado	Acréscimo
Cruzeta Cardan Traseira L200	R\$ 183,24	R\$ 407,92	55,07%
Lâmpada H4 24V	R\$ 47,29	R\$ 75,00	36,94%
Jogo de Pastilhas de Freio	R\$ 316,57	R\$ 444,42	28,76%

Mapa Demonstrativo:

AUDITORIA DE NOTAS FISCAIS – COMPARATIVO DE PREÇOS					
Confronto entre valores faturados pela PRIME e preços médios praticados no mercado					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO DE MERCADO	VALOR FATURADO	ACRÉSCIMO (EXTRA)	
1	 Eletroventilador Ar Condicionado L200	 R\$ 495,89	 R\$ 634,56	21,85% 	
2	 Bomba Partida Frio	 R\$ 28,55	 R\$ 31,00	7,90% 	
3	 Bateria 12V 60AH	 R\$ 409,00	 R\$ 441,05	7,26% 	
4	 Rolamento Cardan L200	 R\$ 633,26	 R\$ 907,20	30,19% 	
5	 Cruzeta Cardan Traseira L200	 R\$ 183,24	 R\$ 407,92	55,07% 	
6	 Lâmpada H4 24V	 R\$ 47,29	 R\$ 75,00	36,94% 	
7	 Jogo de Pastilhas de Freio	 R\$ 316,57	 R\$ 444,42	28,76% 	
 EM TODOS OS ITENS AUDITADOS, O VALOR FATURADO FOI SUPERIOR AO VALOR MÉDIO DE MERCADO.		 ACRÉSCIMOS IDENTIFICADOS VARIAM ENTRE 7,26% e 55,07% SOBRE OS PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS NO MERCADO.		 CONCLUSÃO Os descontos contratuais anunciados não se refletem em economia real para a Administração Pública.	 INDÍCIO DE DISTORÇÃO: Possível elevação artificial dos preços de referência, neutralizando ou revertendo a vantagem econômica esperada.
 Princípios envolvidos: Economicidade Eficiência Vantajosidade Interesse Público Fundamentação: Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021					

Todos os itens auditados apresentaram percentual positivo na coluna "Percentual Acrescido (Extra)", indicando que os preços pagos pela Administração foram superiores às médias de mercado levantadas na auditoria.

Tal constatação evidencia que o desconto contratual divulgado não resulta, necessariamente, em redução efetiva dos custos suportados pela Administração. Ao contrário, os elementos analisados indicam que os preços utilizados como base para incidência dos descontos podem estar artificialmente elevados, fazendo com que a aparente vantagem

econômica seja neutralizada ou até mesmo revertida em prejuízo financeiro ao contratante.

Em termos práticos, se o modelo contratual estivesse efetivamente proporcionando os descontos anunciados, seria esperado que os valores faturados fossem inferiores às médias de mercado apuradas. Entretanto, a auditoria demonstrou exatamente o oposto: em 100% dos casos examinados os valores constantes das notas fiscais superaram os preços médios de mercado, com acréscimos variando entre 7,26% e 55,07%.

Dessa forma, os resultados da auditoria constituem forte evidência de que a vantajosidade econômica propagada pelos elevados percentuais de desconto possui caráter meramente nominal, não se refletindo nos preços efetivamente pagos pela Administração durante a execução contratual.

Sob a ótica da eficiência administrativa, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, os elementos analisados indicam a necessidade de cautela na avaliação de propostas baseadas exclusivamente em elevados percentuais de desconto, especialmente quando não acompanhadas de mecanismos que assegurem aderência dos preços faturados aos valores efetivamente praticados pelo mercado.

7. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante da análise técnica, jurídica e econômica realizada, conclui-se que:

I - a recorrente não apresentou elementos suficientes para afastar a presunção de inexequibilidade de sua proposta;

II - não foi demonstrada de forma satisfatória a viabilidade operacional da rede credenciada necessária à execução contratual;

III - a auditoria identificou divergências relevantes entre preços praticados no mercado e valores constantes em documentos fiscais analisados;

IV - permanecem presentes riscos concretos à adequada execução do contrato e à efetiva obtenção da vantajosidade econômica pretendida pela Administração.

Diante do exposto, opina-se:

- a) pelo conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo;

- b) pelo não provimento do recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;
- c) pela manutenção da decisão que promoveu sua desclassificação, diante da ausência de comprovação da exequibilidade da proposta;
- d) pela manutenção da classificação da empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, observadas as demais fases do procedimento licitatório.

Jataí - GO, 01 de junho de 2026.

Wendell Pereira da Silva
Assistente em Administração
DGLP/PROAD-UFJ